

**Processo n.:** @CON 19/00880951

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de alterações das funções do contador, com o respectivo reenquadramento funcional e aumento de salário, sem que haja qualquer ilegalidade ou afronta ao princípio da isonomia

**Interessado:** Tiago Maestri

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Taió

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 45/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por não preencher o requisito obrigatório previsto no inciso II do art. 104 do Regimento Interno, relativo à questão formulada em tese, em consonância com o limite da competência do Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos dos incisos XII do art. 59 da Constituição Estadual e XV do art. 1º da Lei Orgânica do TCE/SC.

2. Indicar precedente deste Tribunal de Contas sobre a matéria, no Prejulgado n. 2015, que também poderá ser consultado na página [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos *Pareceres DAP n. 6982/2019* e *MPC n. 3840/2019*, ao Sr. Tiago Maestri, Presidente da Câmara de Vereadores de Taió.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 17/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC